



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito
Federal Brasília Ambiental – IBRAM
Setor Bancário Sul, Quadra 02, Edifício Maria Ramos Parente – 70.070-120– Brasília-DF
CNPJ: 08.915.353/0001-23



LICENÇA DE OPERAÇÃO

N. 005/2009
3ª Via - Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando a operação para atividade de **HOTEL E APART HOTEL PARA O EMPREENDIMENTO LIFE E RESOURT & SERVICE (BLOCOS “A”, “B”, “G” E “H”, REFERENTES A PRIMEIRA ETAPA DO EMPREENDIMENTO, E PARA OS BLOCOS “C”, “D”, “I” E “J”** requerida pela **ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO MARINA INN**, CNPJ: 02.266.086/0001-24, objeto do Processo n.º 190.000.400/2006.

1 – DA LOCALIZAÇÃO:-

A ATIVIDADE DE HOTEL E APART HOTEL PARA O EMPREENDIMENTO LIFE está licenciada para o **SETOR DE HOTÉIS E TURISMO NORTE – SHTN, TRECHO 02, LOTE 3 – RA I – BRASÍLIA/DF.**

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Esta Licença de Operação autoriza o funcionamento do empreendimento "Hotel e Apart Hotel Life e Resourt & Service", relativo aos blocos "A", "B", "G" e "H", referentes a primeira etapa, e para os blocos "C", "D", "I" e "J", referentes a segunda etapa.
2. É proibida qualquer interferência antrópica na faixa de 30 metros a partir da margem do Lago Paranoá em direção ao terreno, definida como Área de Preservação Permanente – APP pela Resolução Conama nº. 302, de 20 de março 2002;
3. É proibida a estocagem de materiais de construção e/ou demais matérias-primas, nem tampouco a deposição de lixo, restos de obras e resíduos, e/ou efluentes de qualquer natureza na APP;
4. Realizar Programas Ambientais sugeridos pelo Plano de Controle Ambiental, a saber: programa de educação ambiental dos operários, programa de análises químicas nas águas do Lago Paranoá, programa de resíduos, programa de erosões e programa de plantio e monitoramento de espécies arbóreas;
5. É proibida a retirada da água do Lago Paranoá para qualquer finalidade, tais como irrigação, abastecimento, limpeza e outras atividades;
6. Realizar a compensação ambiental de 630 espécies nativas, sendo 50%, ou seja, 315 mudas, para plantio dentro do empreendimento e os outros 50% poderão ser revertidas em valores que se igualem ao custo total do plantio não compensadas considerando para tal, a aquisição das mudas, a abertura das covas, adubação e acompanhamento até 02 (dois) anos depois do plantio, de acordo com o Decreto nº. 23.510/2002. Será obrigatório o plantio de, no mínimo, 40 mudas de espécies nativas dentro da Área de Preservação Permanente do empreendimento;
7. Apresentar projeto de plantio de espécies nativas na APP, respeitando o mínimo de espécies estabelecido no item 6, em consórcio com as Palmeiras Imperiais ali existentes, no prazo de 15 dias;
8. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
9. Comunicar ao IBRAM, imediatamente, em caso de qualquer acidente que venha a ocasionar impactos ambientais adicionais;
10. Outras Condicionantes, Exigências e Restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

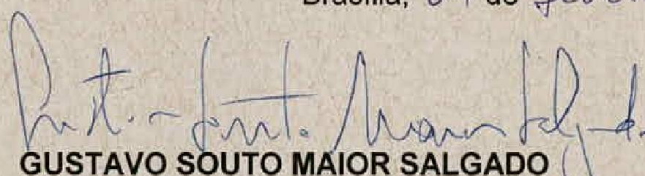
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
2. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 005/2009 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 04 (QUATRO) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES DELA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 04 de fevereiro de 2009.



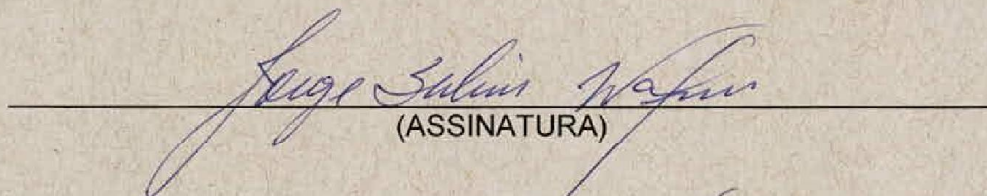
GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM
Presidente

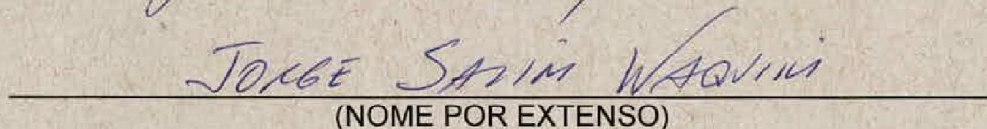
6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 005/2009, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 4 de fevereiro de 2009.



(ASSINATURA)



(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)